

Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 0023700079

SUPEL**AVISO DE LICITAÇÃO**

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. 819/2021/SUPEL/RO. Tipo: **Menor Preço porGLOBAL**

Processo Administrativo:0036.342539/2020-88

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal**, pelo período de 12 (doze) meses, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO.

Valor Estimado: R\$ 113.891,16Data de Abertura: **10/02/2022 às 10h (horário de Brasília - DF)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL ou **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (069)3212-9271.

Porto Velho, 28 de maio de 2021

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141

Protocolo 0023717430

Portaria nº 12 de 28 de janeiro de 2022

Altera e acresce dispositivos da Portaria nº 10 de 17 de janeiro de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I, e as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 10 de 17 de janeiro de 2022 (id 0023488338), publicada no **DOE nº 10**, p. 48, de 17 de janeiro de 2022, que designa servidores para compor a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

I -

.....

a) Samara Rocha do Nascimento, matrícula nº300138120.

II -

.....

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula nº 300141033;

b) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº 300137520."

Art. 2º Acrescer o inciso III com alínea "a" ao art. 1º da Portaria nº 10/2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

III - Equipe de Apoio:

a) Marcos Silva Almeida Júnior, matrícula nº 300170429."

Art. 3º Alterar o § 2º do art. 1º da Portaria nº 10/2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

§ 2º Fica designado à função de Membro Substituto o servidor indicado na alínea "a" do inciso III, que desempenhará as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer dos membros titulares."

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2022

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora-Executiva – SUPEL/RO

Protocolo 0023716904

Portaria nº 14 de 28 de janeiro de 2022

Altera e acresce dispositivos da Portaria nº 8 de 17 de janeiro de 2022, que designa servidores para compor a Equipe de Licitação - CEL da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso I, e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 1º da Portaria nº 8 de 17 de janeiro de 2022 (id 0023479241), publicada no **DOE nº 10**, p. 47, de 17 de janeiro de 2022, que designa servidores para compor a **Equipe de Licitação - CEL**, da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

.....

I -

.....

a) Samara Rocha do Nascimento, matrícula nº300138120.

II -

.....

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula nº 300141033;

b) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº 300137520;

c) Marcos Silva Almeida Júnior, matrícula nº 300170429."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2022

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Amanda Talita de Sousa Galina

Diretora-Executiva – SUPEL/RO

Protocolo 0023719567

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **690/2021/DELTA/SUPEL/RO**.

Processo Administrativo: **0036.069892/2021-99**. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de materiais de consumo (Medicamentos e/ou produtos para saúde) para atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ. Os materiais estão descritos na Planilha do Memorial Descritivo e Estimativa de Consumo (0016267688) e SAMS (0016267690). Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, PARA OS ITENS 66 e 69 aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP e PARA OS DEMAIS ITENS, adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas - ME e equiparadas, Método De Disputa: ABERTA. Valor Estimado: **R\$ 901.290,40**. Data de Abertura: **10/02/2022** às 09h30min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2022/CEL/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, por meio da Comissão Especial de Licitação, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 012 de 28 de janeiro de 2022**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o **Nº. 013/2022/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério da Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET, tendo como interessada a **Secretaria de Estado de Saúde - SESAU**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.347628/2020-11

OBJETO: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério da Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - Contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0100; 0110; 0209

DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS: 12.07.2022 às 12h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 08 de Julho de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2022/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame.

**Dúvidas: (69) 3212-9269 ou
celsupelchamamentos@gmail.com**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2022/CEL/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 012 de 28 de janeiro de 2022**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0036.347628/2020-11**, cujo objeto é a Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério da Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo os documentos de habilitação e qualificação técnica deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério da Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET.

2. DO OBJETIVO:

2.1 Os seguintes objetivos conforme descrito no **Termo de Referencia - Anexo I do Edital** são:

I - Implantar, em curto prazo, o diagnóstico de morte encefálica obedecendo à resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM e ampliar a oferta de serviços de transplantes, a Secretaria Estadual de Saúde (SESAU).

II - Assegurar a prestação de serviço de ecodoppler transcraniano e eletrocefalograma de morte encefálica, em caráter contínuo em todo o Estado de Rondônia, visando ampliar a capacidade

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

diagnóstico de morte encefálica e a redução da espera para realização dos exames e resultados, em conformidade aos prazos exigidos na Resolução nº 2.173/17.

3. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 Conforme disposto no item 2.2 do Termo de Referência.

4. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.1 Conforme disposto no item 2.4 do Termo de Referência

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Conforme disposto no item 4.1 e subitens do Termo de Referência

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Conforme disposto no item 4.2. do Termo de Referência

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

7.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito ou e-mail, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1 A apresentação dos documentos de habilitação e qualificação técnica que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL ou apresentar a comissão, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX encaminhado para o endereço acima citado, até 1 (uma) hora antes da Data de Primeira Abertura dos Envelopes nº 1 e nº 2 contendo Documentos de Habilitação e Documentos de Qualificação Técnica. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE	01	-	DOCUMENTAÇÃO	DE
HABILITAÇÃO				
SECRETARIA	DE	ESTADO	DA	SAÚDE
EDITAL	DE	CHAMADA	PÚBLICA	Nº

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

013/2022/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério do Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2022/CEL/SUPEL/RO – Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério do Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

8.1.1 A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail.

8.1.2 O envio da documentação por meio eletrônico é uma alternativa que permite mais rapidez no recebimento e análise dos documentos e conseqüentemente no andamento do processo. Assim, serão respeitadas as limitações de mobilidade das pessoas impostas pela Lei nº 25.782 de 30/01/2021, publicada no DOE de 21 de 31/01/2021 e pelo novo Decreto nº 25.853, de 02 de março de 2021 que tratam dos protocolos do Covid-19. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

8.1.3 No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhados para o seguinte e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com

O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
 - a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2) Caso a empresa credenciada não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
 - a.3) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **5% (cinco) por cento** do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.1 Por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

8.4.2 Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativo.

8.5 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

8.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

a.1) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto que trata esta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.2) Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, 30% do quantitativo anual, previsto para o(s) lote(s) o(s) qual(is) a licitante irá(ão) participar dentro do prazo máximo de 12(doze) meses. Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de 12(doze) meses.

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.2 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

8.7 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.7.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

8.8. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise e julgamento pela comissão permanente da SESAU.

8.9 A sessão de abertura dos primeiros envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

8.10 A abertura dos primeiros envelopes ocorrerá na data e horário estabelecido no aviso de abertura na sede da SUPEL sito: situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho.

8.11 A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.

8.12 O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

8.13 Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

8.14 Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.
Para fins de julgamento considera-se:

a) **RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) **ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

8.15 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

8.16 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

8.17 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

8.18 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

8.19 Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Propostas técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

8.20 Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8.21 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

8.22 A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

8.23 Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.24 Serão consultados, ainda, para fins de habilitação¹:

- I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

8.25. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitação verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

8.26 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

¹ A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicare homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

- 8.27 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 8.28 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.29 A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.
- 8.30 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 8.31 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.32 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.33 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 8.34 Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
- 8.35 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

9. O Envelope 02 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO - deverá conter os seguintes documentos:

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.1 DA EMPRESA:

- a) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;
- b) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES do local da execução dos serviços.
- c) Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- d) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;
- e) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços (Modelo no anexo I)
- f) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo II)

9.1.2 DOS PROFISSIONAIS:

- a.1) Registro dos profissionais nos conselhos de classe competentes;
- a.2) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- a.3) Apresentação de Curriculum Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame, documentos pessoais em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- a.4) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

a.5) Apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, os responsáveis técnicos, de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta;

a.6) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

9.1.3 DOS EQUIPAMENTOS:

a) Comprovação de disponibilidade de todos os equipamentos constantes no anexo IV, que poderá ser através de Nota Fiscal ou Contrato de Locação ou quaisquer outros documentos que comprove a posse do equipamento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.1.1. Conforme item 12.1 e seus subitens do Termo de Referência.

10.2. PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.2.1. Conforme item 12.2 e seus subitens do Termo de Referência.

10.3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.3.1. Conforme item 12.3 e seus subitens do Termo de Referência.

10.4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

10.4.1. Conforme item 12.4 do Termo de Referência.

10.5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO E DO EXTRATO DO CONTRATO

10.5.1. Conforme item 12.5 do Termo de Referência.

10.5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.5.1. Conforme item 12.6 e seus subitens do Termo de Referência.

10.6. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

10.6.1. Conforme item 12.7 e seus subitens do Termo de Referência.

10.7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CREDENCIADA:

10.7.1. Conforme item 12.8 e seus subitens do Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Contratação de exames complementares para diagnóstico e confirmação de morte encefálica através dos exames Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia com seus respectivos laudos, visando atender as Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, de forma complementar, por um período de 12 meses.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

Resposta ao:	Despacho SESAU-GECOMP (0014081306)
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: Informação nº 448/2020/SESAU-NPPS ([0014098337](#)).

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Conforme disposto no item 5 e seus subitens do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

13.1 DA CREDENCIADA:

13.1.1 Conforme item 9.1 e seus subitens do Termo de Referência.

13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme item 9.2 e seus subitens do Termo de Referência.

14. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

14.1 Conforme item 12.9 e seus subitens do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:

- Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
 Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (anos) anos, de acordo com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

15.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.*

15.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

15.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

15.7. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

16.1. Conforme item 16 e seus subitens do Termo de Referência.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

18. DO REAJUSTE DO CONTRATO

18.1 As condições de Reajuste estão previstas no item 14.1 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura no contrato.

20. DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

21.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

21.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

21.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

21.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

21.6 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

22. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II: Minuta do termo de credenciamento.

Porto Velho (RO), 08 de Julho de 2022.

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.
1.2 REQUISITANTE: Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET.

2. OBJETO

Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério do Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET, no âmbito dos hospitais notificantes.

2.1 DETALHAMENTO

2.1.1 O processo de contratação visa à prestação de serviços de saúde com finalidade diagnóstica na área de neurologia para realizar os exames complementares nas modalidades Ecodoppler transcraniano e/ou Eletroencefalografia em pacientes com diagnóstico clínico de morte encefálica. Os exames deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo finais de semana e feriados.

2.1.2 A empresa credenciada será acionada via contato telefônico e encaminhamento da solicitação do exame por e-mail, com as seguintes informações: nome do potencial doador, hospital, enfermaria e leito de internação, nome da mãe e número do cartão do SUS e cópia do Termo de Declaração de Morte Encefálica (TDME).

2.1.3 A credenciada informará a credenciante, na Pessoa da Central Estadual de Transplante o contato telefônico e o e-mail para manter o canal de comunicação.

2.1.4 A credenciada deverá confirmar o recebimento da convocação e atendê-la no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do momento da notificação da contratada pela Central Estadual de Transplantes, e a entrega do laudo com prazo máximo de 2 (duas) horas após a realização do exame, devendo justificar de imediato qualquer indisponibilidade.

2.1.5 De acordo com determinações técnicas e legais, o prazo para a realização do exame complementar que auxilia na confirmação do diagnóstico de morte encefálica, são essenciais para a segurança e eficiência do serviço de saúde, bem como para possível aproveitamento dos órgãos doados para transplante. A entrega deverá ser feita dentro do prazo estipulado no item nº 2.1.4, sendo em duas vias, onde uma será entregue para o setor da unidade hospitalar onde o exame foi realizado e a outra via entregue por Endereço Eletrônica da Central Estadual de Transplantes (gcetro@gmail.com).

2.1.6 Os exames poderão ser realizados em unidades hospitalares públicas e privadas do Estado de Rondônia, que são as seguintes unidades: Centro De Medicina Tropical de Rondônia, Hospital Central, Hospital das Clínicas Porto Velho, Hospital 9 de Julho de Rondônia, Hospital Cosme e Damião, Hospital de Amor Amazônia, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital de Urgência e Emergência Regional De Cacoal, Hospital Do Coração de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Regional Adamastor Teixeira De Oliveira, Hospital Regional de Cacoal, Hospital Samar, Hospital Santa Marcelina de Rondônia, Hospital Unimed, Hospital Dos Acidentados em Cacoal; Hospital Samar Cacoal.

2.1.7 Quando a contratada comparecer no local de realização do exame e estando impossibilitada de realizá-lo por intercorrências com o paciente ou por outras razões alheias a vontade da contratada ou contratante o caso deverá ser relatado imediatamente à Central de Transplantes que comunicará a contratada o novo agendamento do serviço.

2.1.8 A escolha do exame se dará baseado na condição clínica do paciente, portanto a decisão de qual exame fazer será uma decisão do médico que assiste o paciente em conjunto com a Central de Transplantes.

2.1.9 Os exames comumente utilizados para diagnóstico de morte encefálica que estão regulamentados na Resolução do CFM 2.173/17, são Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalograma, angiografia cerebral para diagnóstico de morte encefálica (4 vasos) e cintilografia radioisotópico cerebral para diagnóstico de morte encefálica, todavia a Resolução contempla outros exames complementares que também atesta ausência de atividade metabólica, ou atividade elétrica ou ausência de fluxo. Segundo a literatura o eletroencefalograma tem sido o exame complementar mais utilizado para o diagnóstico de morte encefálica no Brasil, e a angiografia cerebral é o método menos utilizado, no entanto é considerada o “padrão ouro” apresentando alta sensibilidade e especificidade durante o exame, e o doppler transcraniano vem sendo cada vez mais utilizado, acredita-se que o aumento na escolha de doppler transcraniano seguido pelo eletroencefalograma se dá por serem exames menos onerosos e de maior facilidade na sua realização, uma vez que são feito a beira do leito com equipamento portáteis, sobretudo que atende a exigência legal para diagnóstico proposto e tem apresentado segurança para tal diagnóstico.

2.1.10 Para a confirmação da morte encefálica o Doppler Transcraniano deverá constatar a ausência de fluxo sanguíneo intracraniano pela presença de fluxo diastólico reverberante e pequenos picos sistólicos da fase inicial da sístole, conforme estabelecido pelo Departamento Científico de Neurosonologia da Academia Brasileira de Neurologia. Devendo a emissão do laudo ocorrer imediatamente após a realização do exame. No caso da Eletroencefalografia, deverá constatar a presença de inatividade elétrica ou silêncio elétrico cerebral (ausência de atividade elétrica cerebral com potencial superior a 2uV) conforme as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica.

2.1.11 Caso não seja caracterizada a ausência de fluxo sanguíneo cerebral ou atividade elétrica cerebral, situações que impossibilitem a conclusão do diagnóstico de morte encefálica, os exames poderão ser repetidos com intervalos a depender da condição clínica do paciente e avaliação técnica da equipe assistente, bem como do médico que realizou/laudou o exame. Será necessário o envio de nova solicitação e autorização da contratante, mantidas as obrigações da contratante em saldar todos os serviços prestados, quanto da necessidade de repetição do exame, se este for solicitado pela contratante, sendo o número de 02 (dois) exames complementares por paciente, o teto máximo autorizado pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos do SUS.

2.1.12 Quando o resultado do exame complementar informar positividade para morte encefálica, o médico que emitiu o laudo deverá registrar o resultado do exame e sua assinatura no Termo de Declaração de Morte Encefálica.

2.1.13 O laudo do exame deve obrigatoriamente com as seguintes informações: identificação - nome do paciente, causa do coma, nome do exame, idade, hospital onde está internado, data da realização, horário da realização do exame, solicitante; Técnica e achados - descritivo da técnica utilizada e achados o exame; conclusão - descritivo concluindo se o exame foi compatível ou não com o diagnóstico de morte encefálica. O laudo deve ser emitido por médico habilitado com Registro de Qualificação de Especialidade-RQE junto ao Conselho conforme Resolução Nº 2.173, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, a qual define os critérios do diagnóstico de morte encefálica.

2.1.14 O resultado original do laudo e imagem do exame deverão ser entregues no setor da unidade hospitalar onde o exame foi realizado. À Central Estadual de Transplantes deve ser entregue uma via em formato digital do laudo e imagem por e-mail.

2.1.15 Os exames de EEG deverão obedecer as “Recomendações Técnicas para o Registro do Eletroencefalograma (EEG) na Suspeita de Morte Encefálica” da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica (SBNC);

2.1.16 O serviço de Doppler Transcraniano deverá ser realizado por profissional médico habilitado.

2.1.17 Os exames deverão atender as exigências vigentes do Conselho Federal de Medicina.

2.2 OBJETIVO:

- Implantar, em curto prazo, modalidade de exames complementares, através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, para o diagnóstico de morte encefálica obedecendo à resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM, possibilitando a ampliação da oferta de serviços de transplantes, a Secretaria Estadual de Saúde (SESAU).
- Assegurar a prestação de serviço de ecodoppler transcraniano e eletroencefalograma de morte encefálica, em caráter contínuo em todo o Estado de Rondônia, visando ampliar a capacidade diagnóstico de morte encefálica e a redução da espera para realização dos exames e resultados, em conformidade aos prazos exigidos na Resolução nº 2.173/17.

2.2 ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVO DOS PROCEDIMENTOS

Através do Memorando nº 68/2022/SESAU-GCET (0027513176) e Informação 4 (SEI nº 0028411733) foi obtido justificativa de cálculo para definição do estimativo de procedimentos.

A tabela SIGTAP descreve no grupo nº 05, forma de Organização 01, os códigos das ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante. O código 05.01.06.005-7 trata do procedimento exame complementar para diagnóstico de morte encefálica que há valor previsto na tabela, no entanto os códigos específicos do exame realizado (eco doppler

transcraniano 05.01.06.003-0 e Eletroencefalograma 05.01.06.004-9) entram com valores zerados, apenas para especificação do exame, a escolha do exame dar-se-á exclusivamente pela condição clínica do paciente, não acarretando qualquer ônus, dado que o valor do exame é pago pelo código geral do exame complementar, e não pela especificação do mesmo, que poderá ser faturado duas vezes à depender da necessidade de repetição do exame para prosseguimento do diagnóstico de morte encefálica.

Salientamos que as especificações e estimativas de quantidades descritas abaixo poderão sofrer variações para mais ou para menos. Destaca-se que os quantitativos e as estimativas de consumo previsto são meros referenciais, pois a credenciada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da empresa, atender a demanda necessária, com o controle desta SESAU.

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Unidade	Quantidade Anual
Lote I - Porto Velho				
1	05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	156
Lote II - Cacoal				
1	05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	130
Lote III - Vilhena				
1	05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	74

A decisão da escolha desses três polos dá-se pelo perfil dos serviços de alta complexidade oferecidos nesses municípios, onde se concentram estabelecimentos de assistência compatível com a identificação e notificação de morte encefálica.

O objeto da contratação foi dividido por lotes, pois se mostrou tecnicamente mais viável para a contratação do serviço, em decorrência da necessidade da contratada dispor de sede nos respectivos municípios.

A contratação por lote não culmina na elevação do custo do serviço, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.

2.3.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.3.1.1 SÉRIE HISTÓRICA

O município de Porto Velho conta com a maior rede hospitalar pública e privada e também de hospitais notificantes. Atualmente, Porto Velho possui 1 CIHDOTT no HPSJPII, 1 CIHDOTT do Hospital Unimed e Hospital das Clínicas de Porto Velho, que foram instituídas em 2021, ao qual ainda passam por processo de estruturação. A Tabela 2 demonstra o quantitativo anual de pacientes no município de Porto Velho notificados à CET, quantidade de exames complementares realizados e doadores efetivos nos últimos 3 anos, considerando também os meses de janeiro e fevereiro de 2022. Diante dessa análise podemos observar um aumento de 14% em janeiro/2022 e 57% em fevereiro/2022 na demanda de notificações de morte encefálica e de 21% em janeiro/2022 e 11% em fevereiro/2022 na realização de exames complementares, quando comparado ao ano de 2021. Essa crescente é reflexo dos investimentos em capacitação médica para determinação de morte encefálica, o último realizado em novembro de 2021, bem como educação permanente dos profissionais assistenciais e capacitação das equipes de CIHDOTT, realizados pela equipe da CET/RO e OPO/RO.

Tabela 2 - Distribuição de notificação de potencial doador, exames realizados e doador efetivo de 2019 a 2021 em Porto Velho.

INDICADORES	2019	2020	2021	2022*
Notificações	57	39	55	9
Exames Complementares	60	58	61	9
Doador Efetivo	14	5	5	2

*até fevereiro/2022

O município de Cacoal possui 02 unidades públicas notificantes, o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) e o Hospital Regional de Cacoal (HRC), além de algumas unidades privadas. O serviço de doação de órgãos em Cacoal iniciou em 2013 através da constituição e nomeação dos membros da CIHDOTT pela Portaria Nº 040/GAB/HRC/SESAU de 13 de setembro de 2013, e atualmente representa a segunda posição no ranking de hospitais que mais notificam potenciais doadores. Em análise aos indicadores da CIHDOTT-COHEREC, a comissão vem em crescimento ascendente, em 2019 foram identificados 18 pacientes em morte encefálica, realizado 24 exames complementares que viabilizaram as 2 doações de órgãos nesse ano. Os resultados do ano de 2020 refletiram a pandemia de COVID-19 e consequentemente os números de todos os indicadores caíram significativamente. Em 2021, após um processo de reestruturação das CIHDOTT, e ações realizadas pela Central de Transplantes voltadas para capacitação para determinação de morte encefálica, manutenção do potencial doador para médicos e processo de doação de órgãos para a equipe multiprofissional, proporcionaram uma melhora significativa nas estatísticas. Os primeiros meses de 2022 já revelam números significativos, com crescimento de 53% do número de notificações e 43% de exames realizados quando comparados ao ano de 2021.

Tabela 3 - Distribuição de notificação de potencial doador, exames realizados e doador efetivo de 2019 a 2021 em Cacoal.

INDICADORES	2019	2020	2021	2022*
Notificações	18	16	50	15
Exames Complementares	24	18	58	16
Doador Efetivo	2	1	9	3

*até fevereiro/2022

O município de Vilhena possui o Hospital Regional de Vilhena – Adamastor Teixeira de Oliveiral, como principal hospital notificante. Possui CIHDOTT instituída em 2014, entretanto houveram algumas paralisações do serviço ao longo dos anos. Algumas doações de órgãos já foram efetivadas por esse serviço, no entanto o hospital sempre enfrentou grandes desafios para efetivar os processos de doação, dentre eles, a principal é a disponibilização de exame complementar para diagnóstico de morte encefálica. Em 2021, com a realização das visitas técnicas aos centros de referência a trauma do estado, obtivemos êxito em reunião com a CIHDOTT HRV, Direção da unidade hospitalar e Secretaria de Estado da Saúde, ao qual resultou na reconstituição da CIHDOTT HRV. Em novembro de 2021 foi realizado 1 (uma) capacitação médica para determinação de morte encefálica e treinamentos para a equipe multidisciplinar, ao qual resultou na abertura de 04 protocolos de morte encefálica nos meses de novembro e dezembro, onde infelizmente não foi possível concluir o diagnóstico por ausência de exame complementar, o que nos demonstra que a necessidade existe e demanda urgência para resoluidividade.

Tabela 4 - Distribuição de notificação de potencial doador, exames realizados e doador efetivo de 2019 a 2021 em Vilhena

INDICADORES	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Notificações	3	1	5	4	0	4
Exames Complementares	3	1	5	4	0	1
Doador Efetivo	1	0	2	1	0	0

* até fevereiro/2022

2.3.1.2 ESTIMATIVA PARA 2022

Considerando o Planejamento Anual de Saúde (PAS) da Central Estadual de Transplantes para 2022, estima-se alcançar a meta de 18 doadores efetivos por milhão de pessoa (pmp). Para isso será preciso aumentar as notificações de morte encefálica em 13%, saindo de uma realidade de 61,6 notificações pmp, para 70 pmp.

Considerando que do total de óbitos de um hospital, calcula-se que de 1% a 4% sejam por morte encefálica e que em unidades de terapia intensiva estes valores se elevam para 10-15%. Ponderando a média de 8.200 óbitos por ano em Rondônia, entre os anos de 2016 e 2020 (Fonte: CNES - DATASUS/MS, 2020), estima-se que ocorrem 820 mortes encefálicas anualmente no estado. Entretanto, em 2021 foram notificados apenas 125 potenciais doadores, o que aponta uma demanda reprimida de pacientes potenciais doadores que deixam de serem notificados à Central de Transplantes.

Considerando a análise de 2022 até a presente data, em janeiro foram abertos 16 protocolos de morte encefálica e realizados 17 exames complementares, e em fevereiro até o dia 19 (dezenove), foram abertos 12 protocolos e realizados 14 exames. Quando comparado ao mesmo período de 2021 podemos observar um aumento de 14% em janeiro e 57% em fevereiro na demanda de notificações de morte encefálica e de 21% em janeiro e 11% em fevereiro na realização de exames complementares. Essa crescente é reflexo dos investimentos em capacitação médica para determinação de morte encefálica, o último realizado em novembro de 2021, bem como educação permanente dos profissionais assistenciais e capacitação das equipes de CIHDOTT, realizados pela equipe da CET/RO e OPO/RO.

Considerando o planejamento de educação permanente da CET está previsto para 2022, estão previstos 13 cursos de capacitação profissional na área de doação, dentre eles: processo de doação de órgãos e tecidos, instrumentação cirúrgica, determinação de morte encefálica, enucleação e acolhimento e entrevista familiar. A capacitação de forma sistemática e contínua dos trabalhadores da área da saúde sobre essa temática, visa obter resultados positivos e evolutivos no processo complexo que é a doação. Da mesma forma, analisando-se as causas da não efetivação das doações de órgãos e tecidos, temos a educação permanente como uma ferramenta de redução desse indicador, podendo-se trabalhar estrategicamente em cada ponto necessário para aumentar as taxas de efetivação.

Tendo em vista o caráter de imprevisibilidade das demandas de pacientes com necessidade de diagnóstico de morte encefálica e considerando a ampliação dos serviços de alta complexidade no estado de Rondônia, os crescentes investimento em capacitação dos profissionais envolvidos nesse processo, o que tem resultado no aumento do número da demanda de notificações de morte encefálica, solicitamos o quantitativo conforme abaixo:

1. LOTE I - Porto Velho

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND	ESTIMATIVA ANUAL	30% (RESERVA TÉCNICA)	TOTAL ANUAL
1	0501060057/050106003-0	Ecodoppler Transcraniano	UND	20 exames	6	26

2	0501060057/050106004-9	Eletroencefalografia	UND	100 exames	30	130
TOTAL						156

2. LOTE II - Cacoal

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND	ESTIMATIVA ANUAL	30% (RESERVA TÉCNICA)	TOTAL ANUAL
1	0501060057/050106003-0	Ecodoppler Transcraniano	UND	10 exames	3	13
2	0501060057/050106004-9	Eletroencefalografia	UND	90 exames	27	117
TOTAL						130

3. LOTE III - Vilhena

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND	ESTIMATIVA ANUAL	30% (RESERVA TÉCNICA)	TOTAL ANUAL
1	0501060057/050106003-0	Ecodoppler Transcraniano	UND	7 exames	2	09
2	0501060057/050106004-9	Eletroencefalografia	UND	50 exames	15	65
TOTAL						74

4. Quadro Total com a demanda de Porto Velho, Cacoal e Vilhena

Descrição do Procedimento	UND	Quant. (anual) Prevista
Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.0030 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exames	360

2.4. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

2.4.1 A contratada deverá realizar os serviços contratados dentro das dependências das unidades notificantes públicas e privadas no município de Porto Velho; Cacoal e Vilhena, visando atender os pacientes internos com suspeita de morte encefálica, mediante solicitação da contratante.

2.4.2 Atendimento dentro das Unidades Hospitalares deverá ser devidamente autorizado pela Gerência da Central Estadual de Transplante - GCET.

2.4.2.1 As requisições deverão ser assinadas pelo plantonista solicitante da Central Estadual de Transplantes e sua respectiva matrícula, deve conter ainda as seguintes informações: data da solicitação, nome da unidade que o exame será realizado com setor e leito, nome completo, cartão nacional do SUS e nome da mãe do paciente.

2.4.2.2 Para todos pacientes, deverá a Unidade produzir uma planilha de controle mensal com timbre da Unidade e identificação do autor e do diretor, contendo nesta os dados dos pacientes (nome, idade, CNS, RG ou CPF, descrição do procedimento, endereço, telefone e data do atendimento);

2.5. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:

2.5.1 A definição dos métodos e estratégias de suprimentos tomou-se por base as informações fornecidas pela Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET (Despacho SESAU-GCET 0013580437, 0013722964, Parecer 1 0015882244 e Memorando nº 44/2022/SESAU-GCET (0024165951).

3. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Transplante de Órgãos e Tecidos está fundamentada nas leis GM/MS nº 9.433/1997, Decreto 9.175/2017 e Portaria de Consolidação Nº 04 – Anexo Nº 1/Octubre de 2017 (Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante), dispoendo sobre a gratuidade da doação, a beneficência em relação a todos que necessitem de transplante, e regulamentando toda a rede assistencial através da gestão de autorização de funcionamento das equipes e instituições. A Política Nacional de Transplantes de Órgãos e Tecidos está em consonância com as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 que regem o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Nessa perspectiva, constituem e participam do processo de doação e transplante em Rondônia atores e serviços de saúde da atenção secundária e terciária, com procedimentos técnico-operacionais complexos. A Gerência da Central Estadual de Transplantes de Rondônia possui seus serviços baseados nos critérios técnicos, éticos e legais estabelecidos pela Portaria Ministerial 2.600 de 2009. Sua premissa principal é assegurar aos pacientes que necessitam de transplante de órgãos e tecidos, um processo seguro e eficaz, desde a doação de órgãos e tecidos até ao acompanhamento no pós-transplantes.

Assim é de competência da CET/RO:

- Coordenar a implantação e implementação das políticas de doação e transplante, visando fomentar o transplante no Estado;
- Coordenar a política de transplante de órgãos e tecidos no Estado, regulando o processo de notificação de morte encefálica, doação, distribuição e logística, avaliando resultados e capacitando hospitais e profissionais afins na atividade de transplante.
- Atuar junto aos estabelecimentos de saúde por meio das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPOS e as Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOT, constituindo uma rede de regulação e apoio aos serviços de cuidados intensivos, emergências e administrativos;
- Determinar as diretrizes nas diversas etapas do processo de doação de órgãos e tecidos, estabelecendo diretrizes de funcionamento, mapeando a necessidade de novas organizações de busca e participando ativamente da formação, capacitação, habilitação e educação permanente de seus profissionais no processo doação-transplante, assim como rigoroso acompanhamento de indicadores de qualidade.

Ademais, de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, competem exclusivamente às Centrais Estaduais de Transplantes as atividades relacionadas ao gerenciamento do cadastro de potenciais receptores, recebimento das notificações de mortes encefálicas, promoção da organização logística e distribuição dos órgãos e/ou tecidos removidos na sua área de atuação.

Conforme Decreto Nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, Capítulo III, Seção I, Parágrafo único:

"Por ocasião da investigação da morte encefálica, na hipótese de o hospital necessitar de apoio para o diagnóstico, a Central Estadual de Transplantes (CET) deverá prover os profissionais ou os serviços necessários para efetuar os procedimentos"

Dessa forma, a Central Estadual de Transplantes incorre na obrigação de auxiliar no processo de diagnóstico de morte encefálica, quando necessário, como se faz no presente momento.

Resalta-se que para ocorrer uma doação de órgãos de doador falecido por morte encefálica é necessário haver primeiramente um protocolo de diagnóstico compatível com morte encefálica, a fim de que o indivíduo diagnosticado seja considerado um potencial doador, conforme os critérios definidos pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.173/2017, que estabelece que os procedimentos para a determinação da morte encefálica devem ser iniciados em todos os pacientes que apresentem coma não perceptivo, ausência de reatividade supraespinal e apneia persistente. Esta resolução atende o que determina a lei nº 9.434/97 e o decreto presidencial nº 9.175/17, que regulamentam o transplante de órgãos no Brasil.

A caracterização da morte encefálica deve acontecer através da realização de exames clínicos e complementar durante intervalos de tempo variáveis, próprios para determinadas faixas etárias. O mesmo médico que emitir o laudo descritivo do exame deve preencher os campos no Termo de Morte Encefálica, que se aplicarem a essa fase. Independentemente da idade é necessário realizar apenas 1 exame complementar, podendo se realizar 02 exames em caso de necessidade, conforme disposto na Tabela SUS.. O arcabouço técnico para realização destes exames é a resolução nº 2.173/2017 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que define no Art. 2º a obrigatoriedade a realização de exame complementar que comprove ausência de atividade encefálica. Ainda o Art. 5º, refere que o exame complementar deve comprovar de forma inequívoca uma das condições: ausência de perfusão sanguínea encefálica ou ausência de atividade metabólica encefálica ou ausência de atividade elétrica encefálica.

Nesse contexto, é premente imprescindível que o Estado disponha de meios para realizar tal diagnóstico, de forma contínua e ininterrupta, imediatamente após a notificação da rede hospitalar a Central Estadual de Transplante, que deverá prover os profissionais e ou serviços necessários para efetuar os procedimentos de determinação da morte encefálica, na hipótese do hospital necessitar de apoio. Há necessidade de dispor do serviço 24 horas por dia 7 dias por semana, uma vez que a avaliação da morte encefálica não tem hora precisa para acontecer, e sempre que ocorre demanda celeridade em todas as suas etapas, tendo em vista que o quadro clínico do paciente em morte encefálica é altamente instável.

Faz-se necessário a contratação dos serviços para realização de exames complementares para diagnóstico e confirmação de morte encefálica, com seus respectivos laudos, visando atender as Unidades de Saúde para suprir as necessidades dos usuários do Sistema Único (SUS) de Rondônia, de forma complementar, por um período de 12 meses, demanda esta que cresce a cada dia, bem como posteriores aditivos conforme previsão legal, pois não há como prever se demanda de atendimentos irá ultrapassar o limite estabelecido em contrato, por se tratar de serviço sazonal.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Local de Execução dos Serviços

4.1.1 Os pacientes com suspeita de morte encefálica (ME), encontram-se em tratamento intensivo, em coma e em uso de suporte ventilatório, apresentando um quadro de hemodinâmica grave impossibilitando transferência, assim a realização de exames deverão ocorrer beira do leito. Os serviços serão executados nas unidades notificadoras dos municípios de Porto Velho, Cacoal e Vilhena, onde Rondônia conta atualmente com 17 unidades notificantes cadastradas no Sistema Nacional de Transplantes.

4.1.2 Os exames poderão ser realizados em unidades hospitalares públicas e privadas do Estado de Rondônia, conforme descritas em cada lote de município a seguir:

4.1.2.1 Porto Velho: Centro De Medicina Tropical de Rondônia, Hospital Central, Hospital das Clínicas Porto Velho, Hospital 9 de Julho de Rondônia, Hospital Unimed, Hospital Samar, Hospital Santa Marcelina de Rondônia, Hospital Cosme e Damião, Hospital de Amor Amazônia, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital Do Coração de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.

4.1.2.2 Cacoal: Hospital de Urgência e Emergência Regional De Cacoal, Hospital Regional de Cacoal, Hospital Samar Cacoal, Hospital dos Acidentados em Cacoal.

4.1.2.3 Vilhena: Hospital Regional Adamastor Teixeira De Oliveira

4.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços

4.2.1. O prazo para início dos serviços será de até **30 (trinta) dias** contados da primeira assinatura contratual.

4.3. Do Recebimento do Serviço

4.3.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

4.3.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.3.1.2. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93, no prazo máximo de 3 (três) dias;

4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.3.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.3.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.3.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.5. Da Execução

a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência nos locais estipulados no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

a.1 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

a.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade credenciante, ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.1.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

b) O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, a medida que houver posse pelo cargo por servidor devidamente concursado, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.6 Acompanhamento e fiscalização

4.6.1 Não obstante a credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.6.2 Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.6.3 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.6.5 A credenciante nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.6.6 A fiscalização pela credenciante, não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.6.7 A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas, não exime a credenciada das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.6.8 A credenciante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela credenciada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.6.8.1 A avaliação será considerada pela credenciante para aquilatar a necessidade de solicitar à credenciada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

5. PAGAMENTO

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de procedimentos **efetivamente executados e comprovados**.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela credenciada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.

Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela credenciante será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da credenciada.

Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como com ausência dos documentos constantes no subitem 5.3, salvo parcela incontroversa.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela credenciante o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será sustado para que a credenciada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela licitante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamento credenciada.

Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

Os profissionais autônomos devem pagar o INSS, ISS e IRPF, os quais devem ser recolhidos na fonte pela Administração.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a credenciante, poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura credenciada de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a credenciante terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser aceitas certidão positiva com efeito de negativo.

5.1. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de procedimentos efetivamente executados e comprovados, utilizando-se o valor de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), sendo R\$ 600,00 baseado na Tabela SUS e R\$ 600,00 de valor complementar pelo Estado conforme a RESOLUÇÃO N. 088/2022/SESAU-CIB (0028317515), por procedimento, conforme estabelecido no Memorando nº 68/2022/SESAU-GCET (0027513176), visto que os valores na tabela Sigtap/SUS são zerados, ainda assim, afim de identificação dos procedimentos, devem ser utilizados os códigos da tabela SUS.

A produção deverá ser apresentada na CRECSS/SESAU/RO conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, espelho da AIH, cópia das solicitações e laudos dos pacientes). Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação CRECSS/SESAU/RO, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a credenciante poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura credenciada(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a credenciante terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

5.2 PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

a) A produção deverá ser apresentada mensalmente até o (5º dia útil), conforme calendário estabelecido pela CRECSS, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde;

b) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto;

c) A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;

d) É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017;

e) Para comprovação da execução dos serviços, solicita-se a apresentação dos seguintes documentos: Ofício de apresentação da produção; planilha de pacientes (Endereço, telefone, data do exame, cartão do SUS, número da AIH); cópia do espelho da AIH, termo de declaração de ME; laudo do exame nos moldes do item 2.1.9; AIH- Procedimento Especial;

f) A fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria;

g) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.

h) Será considerado para análise o Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais;

i) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

5.3 Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) No caso de inconformidades detectadas na produção, a Contratada receberá uma notificação quanto às glosas indicadas no Relatório de Controle e Avaliação para cientificação da empresa. Caso a empresa tenha intenção de interpor recursos de glosa, deverá apresentar sua justificativa na próxima competência, com o(s) procedimento(s) identificados em planilha a parte, contendo a competência da apresentação e glosa, motivo da glosa e justificativa, além de todos os documentos comprobatórios da execução do procedimento.

b) A credenciada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

c) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da credenciante sendo de inteira responsabilidade da credenciada acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da credenciada.

d) Caso a credenciada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a credenciada automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

e) Salientamos que caso a credenciada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

5.4 A CONTRATANTE fica autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, qualquer valor cobrado indevidamente de familiar ou acompanhante, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Contratação de exames complementares para diagnóstico e confirmação de morte encefálica através dos exames Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia com seus respectivos laudos, visando atender as Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, de forma complementar, por um período de 12 meses.	
Resposta ao:	Despacho SESAU-GEComp (0014081306)
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada

Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.39 - Contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: Informação nº 448/2020/SESAU-NPPS (0014098337).

7. ESTIMATIVA DA DESPESA:

No que tange o valor a ser estimado para a despesa, foi considerado os valores dos procedimentos indicados na RESOLUÇÃO N. 088/2022/SESAU-CIB (0028317515), sendo R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), onde R\$ 600,00 (seiscentos reais) baseado na Tabela SUS mais R\$ 600,00 (seiscentos reais) de valor complementar pelo Estado.

Segue estimativa para a Contratação em referência:

Item	Descrição do Procedimento	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Lote I - Porto Velho						
1	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	156	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
Lote II - cacaoal						
1	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	130	R\$ 1.200,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
Lote III - Vilhena						
1	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	74	R\$ 1.200,00	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00
Valor Total					R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00

Segue estimativa para a Contratação em referência:

► **Valor Mensal:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

► **Valor Anual:** R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

7.1. DO PREÇO:

7.4 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na RESOLUÇÃO N. 088/2022/SESAU-CIB (0028317515). O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo prestador.

7.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS e complementação pelo Estado conforme a RESOLUÇÃO N. 088/2022/SESAU-CIB (0028317515), adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, independente de estabelecimento público ou privado.

8. SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

8.3.1 As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3.2 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

8.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por	01	0,2% por dia

ocorrência(s);			
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.**

8.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.

8.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade/pessoa física será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DEVERES

9.1 DA CREDENCIADA

9.1.1 A credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título e certificado da especialidade com Registro no Conselho Regional de Medicina, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados, bem como, cumprir o descrito na Resolução Nº 2173, de 23 de Novembro de 2017/CFM.

9.1.2 Comprovar a formação específica da mão-de-obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.1.3 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

9.1.4 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

9.1.5 Comunicar imediatamente a credenciante os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) credenciada(s).

9.1.6 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

9.1.7 A ausência de comunicação por parte da credenciante referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) credenciada (S) das responsabilidades determinadas no contrato.

9.1.8 A credenciada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

9.1.8.1 A credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

9.1.8.2 Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH) das Unidades contempladas neste Termo de Referência.

9.1.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.1.10 A credenciada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a credenciante para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.

9.1.11 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.1.12 Apresentar à credenciante, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da credenciante, por força deste contrato;

9.1.13 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

9.1.14 Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

9.1.15 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da credenciante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.1.16 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da credenciante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a credenciante e a credenciada.

9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

9.1.18 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à credenciante;

9.1.19 A fiscalização pela credenciante não desobriga a credenciada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

9.1.20 A credenciada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.21 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste Termo de Referência.

9.1.22 A credenciada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

9.1.23 Se necessário, os serviços poderão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, quando autorizado pela credenciante.

9.1.24 A credenciada deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados extraordinários (Urgência e emergência), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de Vigência Contratual, coincidindo com os horários de funcionamento das Unidades Hospitalares, ou seja, o(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) Preposto(s) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a domingo inclusive feriado, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial.

9.1.25 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos, taxas, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer resultantes da execução do objeto contratado.

9.1.26 Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de 03 dias para correção, encaminhar para CRECSS/SESAU/RO, para fins de processamento nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

9.1.27 O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

9.1.28 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada a SESAUSUS/RO.

9.1.29 Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES.

9.1.30 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços avançados, também deverá ser comunicada a CRECSS/SESAUSUS/RO, procedendo a devida alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

9.1.31 Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviço de saúde contratado deverão atender às necessidades da SESAUSUS/RO, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.

9.1.32 Os atendimentos de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido da Unidade de Saúde ao qual o serviço está vinculado;

9.1.33 Dos equipamentos:

9.1.33.1 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela credenciada obrigatoriamente, deverão se encontrar em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.1.33.2 Manter todos os equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante, devido ao mau estado de conservação;

9.1.33.3 A credenciada deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.1.33.4 A credenciada deverá apresentar quando solicitado e manter contrato particular, às suas expensas, de manutenção preventiva e corretiva das máquinas empregadas, a fim de evitar paralisações.

9.1.33.5 A credenciada responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços, objeto deste contrato, os equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de Referência em quantidade suficiente.

9.1.34. Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.

9.1.35 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

9.1.36 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo credenciante.

9.1.37 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

9.1.38 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

9.1.39 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde;

9.1.40 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9.1.41 Manter, sem ônus a credenciante, todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela credenciante.

9.1.42 A credenciada deverá afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

9.1.43 A credenciada não deverá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

9.1.44 Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o credenciamento;

9.1.45 A empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

9.1.46 A empresa credenciada deverá utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde –Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

9.1.47 Atender e confirmar a convocação da Central Estadual de Transplantes executando, concluindo e entregando o laudo conforme os prazos estabelecido no subitem nº 2.1.4 deste.

9.1.48 Justificar-se de imediato qualquer indisponibilidade, inclusive assumindo o compromisso de resolução do impedimento para célere atendimento da convocação e realização do exame complementar.

9.1.49 Realizar o exame complementar, na modalidade de Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano, com equipamentos específicos e portáteis, de propriedade da prestadora contratada, para a realização do exame à beira leito nas unidades hospitalares.

9.2 DA CREDENCIANTE

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.2.3. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas;

9.2.4. A credenciante, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados, apresentará a credenciada, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais do Contratado;

9.2.5 Controle estatístico dos serviços realizados;

9.2.6 Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;

9.2.7 Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

9.2.8 Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço.

9.2.9 Prestar as informações necessárias para que a credenciada possa cumprir com suas obrigações.

9.2.10 Aplicar à credenciada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis caso seja necessário.

9.2.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.2.12 A Unidade pública onde o exame for realizado deverá informar o procedimento no Sistema de Informação Hospitalar através da AIH.

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

a.1) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto que trata esta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.2) Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, **30% do quantitativo anual**, previsto para o(s) lote(s) o(s) qual(is) a licitante irá(ão) participar dentro do prazo máximo de 12(doze) meses. Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de 12(doze) meses.

b) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;

c) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES do local da execução dos serviços.

d) Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e) Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

f) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, o código e descrição do procedimento e a quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços (Modelo no anexo I)

g) Declaração de situação de regularidade (Modelo anexo II)

10.2 Dos equipamentos:

a) Comprovação de disponibilidade de todos os equipamentos constantes no anexo IV, que poderá ser através de Nota Fiscal ou Contrato de Locação ou quaisquer outro documento que comprove a posse do equipamento.

10.3 Qualificação Técnica dos Profissionais:

- a.1) Registro dos profissionais nos conselhos de classe competentes;
- a.2) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- a.3) Apresentação de Curriculum Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina, documentos pessoais em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- a.4) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- a.5) Apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, os responsáveis técnicos, de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta;
- a.6) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços.

10.4 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

10.4.2 Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

10.5.1.1 Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

10.5.1.2 Caso a empresa credenciada não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

10.5.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

10.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

10.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.6.2 Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.

10.6.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

10.6.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

10.6.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento.

10.6.6 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

10.6.8 Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

10.6.8.1 Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

10.6.9 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.10 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

10.6.11 Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

10.6.12 Antes de credenciar as empresas interessadas, será verificado a idoneidade das declarações apresentadas, bem como a realização de vistoria técnica a fim de constatar *in loco* a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade (art. 2º, VII, Portaria nº 2.567/2016).

11. DECLARAÇÕES

11.1 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso **XXXIII** do art. 7º da Constituição Federal;

11.2 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

12. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. Das Condições de Participação

12.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

12.1.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:

- a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

12.1.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

12.1.4. Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou

função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

12.2. Prazos para o Credenciamento

12.2.1. Os interessados em realizar a prestação de serviços, de forma complementar, **poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital de credenciamento**, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

12.2.2 O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, dessa forma, os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.

12.2.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

12.3 Da Proposta de Credenciamento

12.3.1 Apresentar declaração formal se comprometendo em praticar a prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, **com os valores previstos na RESOLUÇÃO N. 088/2022/SESAU-CIB (SEI nº 0028317515).**

12.3.2 No prazo estabelecido no subitem 12.2.1, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO III) juntamente com os demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.

12.4 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

12.4.1 A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da SESAU/RO.

12.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

12.5.1 A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.6. Da Formalização do Credenciamento

12.6.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

12.6.2 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o **prazo de 05 (cinco) dias**, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

12.6.3 Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo da sanções cabíveis.

12.7 Critério de Cadastramento

12.7.1 Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.

12.7.2 Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

12.7.3 As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

12.8. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada

12.8.1 Após a homologação da relação de credenciados serão organizados a distribuição dos serviços de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia**.

12.8.2 A distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade dos serviços.

12.8.3 Para fins de distribuição dos serviços, as tabelas serão compostas com o número de credenciados inscritos. Após o término de 30 dias será iniciada nova distribuição, contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.

12.8.4 Os interessados que quiserem seu credenciamento após esse período somente integrarão a escala dos serviços no próximo ciclo.

12.9 Dos Casos de Descredenciamento

12.9.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.9.2 Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura no contrato

14. DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na TABELA SUS pelo Ministério de Saúde.

15. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

17.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.

17.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

17.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

17.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

17.6 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

18. ANEXOS

ANEXO I - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;

ANEXO II - Modelo declaração situação de regularidade;

ANEXO III - Requerimento de credenciamento.

ANEXO IV - Especificação Técnica Mínimas dos Equipamentos

Porto Velho, 27 de abril de 2022.

Wrangler Gonçalves Blodow

Técnico Administrativo /GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.159.608

Revisor Técnico:

Carla de Souza Alves Ribeiro

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matrícula:300.101.134

Revisor Técnico:

FÁBIO JÚLIO P. DA SILVA

Coordenador - CRECSS/SESAU/RO

Revisor Técnico:

Renata Bentes de Oliveira Restier

Gerente - GCET/SESAU

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

Aprovo o presente Termo de Referência, declaro e dou fé as páginas de nº a deste Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU/RO

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E SEMESTRAL A SER OFERTADA AO SUS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e por 06 meses, na realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia**.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA(QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA SEMESTRAL PARA O SUS

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n°. XXXX/2021, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2021

Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Electroencefalografia** com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério do Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de _____.

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial:.....

CEP:..... Cidade:..... Estado:.....

CPF/CNPJ:.....

Profissionais:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

Vínculo do profissional com a Empresa.....

Do profissional responsável

Nome:

Conselho Regional de Classe do Profissional.....

Identidade (RG) do Profissional.....

CPF do Profissional.....

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO III

Especificação técnica mínima do equipamento

ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO
1.	ELETROENCEFALÓGRAFO	Sistema para EEG com possibilidade de aquisição de potenciais evocados visuais e cognitivos pelos canais de EEG, possuindo no mínimo 4 canais; tendo 3 saídas de estimulação (flash/padrão reverso/auditiva); Possuindo especificações mínimas dos canais EEG com taxa ajustável até 2000 Hz por canal; devendo ser composto de no mínimo unidade eletrônica, software que permita EEG e EEG quantitativo, possuindo foto estimulador LED; eletrodos. Sistema para EEG com possibilidade de aquisição de potenciais evocados pelos canais de EEG e poligráficos e Eletroneuromiografia pelos canais poligráficos, possuindo no mínimo 15 canais; tendo 4 saídas de estimulação (flash/padrão reverso/auditiva/elétrica); Possuindo especificações mínimas dos canais EEG com taxa ajustável até 2000 Hz por canal
2.	DOPPLER PORTÁTIL	Doppler portátil O ultrassom portátil possuindo Harmônica de Subtração de pulso, ApliPure e Trapezoid, possuindo modo Doppler Colorido, devendo otimizar automaticamente a imagem nos modos 2D e Doppler Espectral. Possuindo alta capacidade de armazenamento, onde as imagens podem ser arquivadas em forma de pequenos vídeos cliques ou imagens estáticas, podendo também ser exportadas em formato PC. Totalmente compatível com o protocolo de comunicação entre equipamentos médicos (DICOM) e uma das únicas empresas do mercado a atender o padrão internacional IHE



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JULIO PERONDI SILVA, Coordenador(a)**, em 16/05/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BENTES DE OLIVEIRA RESTIER, Gerente**, em 19/05/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente**, em 19/05/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/05/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WRANGLER GONÇALVES BLODOW, Técnico**, em 20/05/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028345127** e o código CRC **888F9F75**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 056/2021/CEL/SUPEL/RO

Processo nº 0036.347628/2020-11.

Objeto: Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério do Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET, no âmbito dos hospitais notificantes.

Retificação do Termo de Referência (SEI nº 0018301528), gerando o Termo de Referência (SEI nº 0028345127) onde fica alterado os itens conforme abaixo:

Alterado o Item nº 2:

2. OBJETO

Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério do Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET, no âmbito dos hospitais notificantes.

Alterado o Item nº 2.1.2:

2.1.2 A empresa credenciada será acionada via contato telefônico e encaminhamento da solicitação do exame por e-mail, com as seguintes informações: nome do potencial doador, hospital, enfermaria e leito de internação, nome da mãe e número do cartão do SUS e cópia do Termo de Declaração de Morte Encefálica (TDME).

Alterado o Item nº 2.1.4:

2.1.4 A credenciada deverá confirmar o recebimento da convocação e atendê-la no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar do momento da notificação da contratada pela Central Estadual de Transplantes, e a entrega do laudo com prazo máximo de 2 (duas) horas após a realização do exame, devendo justificar de imediato qualquer indisponibilidade.

Alterado o item nº 2.1.5:

2.1.5 De acordo com determinações técnicas e legais, o prazo para a realização do exame complementar que auxilia na confirmação do diagnóstico de morte encefálica, são essenciais para a segurança e eficiência do serviço de saúde, bem como para possível aproveitamento dos órgãos doados para transplante. A entrega deverá ser feita dentro do prazo estipulado no item nº 2.1.4, sendo em duas vias, onde uma será entregue para o setor da unidade hospitalar onde o exame foi realizado e a outra via entregue por Endereço Eletrônica da Central Estadual de Transplantes (gcetro@gmail.com).

Alterado o Item nº 2.1.6:

2.1.6 Os exames poderão ser realizados em unidades hospitalares públicas e privadas do Estado de Rondônia, que são as seguintes unidades: Centro De Medicina Tropical de Rondônia, Hospital Central, Hospital das Clínicas Porto Velho, Hospital 9 de Julho de Rondônia, Hospital Cosme e Damião, Hospital de Amor Amazônia, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital de Urgência e

Emergência Regional De Cacoal, Hospital Do Coração de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Regional Adamastor Teixeira De Oliveira, Hospital Regional de Cacoal, Hospital Samar, Hospital Santa Marcelina de Rondônia, Hospital Unimed, Hospital Dos Acidentados em Cacoal; Hospital Samar Cacoal.

Adicionado o item nº 2.1.7:

2.1.7 Quando a contratada comparecer no local de realização do exame e estando impossibilitada de realizá-lo por intercorrências com o paciente ou por outras razões alheias a vontade da contratada ou contratante o caso deverá ser relatado imediatamente à Central de Transplantes que comunicará a contratada o novo agendamento do serviço.

Excluído o Item nº 2.1.8:

2.1.8 O exame constará da exploração ultrassonográfica dos sistemas vértebro-basilar e carotídeo bilateralmente, ocorrendo a emissão de laudo imediato após a realização do exame. No caso do EEG, o procedimento será o mesmo, considerando-se as diferenças específicas de equipamento e metodologia de execução.

Adicionado o item nº 2.1.10:

2.1.10 Para a confirmação da morte encefálica o Doppler Transcraniano deverá constatar a ausência de fluxo sanguíneo intracraniano pela presença de fluxo diastólico reverberante e pequenos picos sistólicos da fase inicial da sístole, conforme estabelecido pelo Departamento Científico de Neurosonologia da Academia Brasileira de Neurologia. Devendo a emissão do laudo ocorrer imediatamente após a realização do exame. No caso da Eletroencefalografia, deverá constatar a presença de inatividade elétrica ou silêncio elétrico cerebral (ausência de atividade elétrica cerebral com potencial superior a 2uV) conforme as normas técnicas da Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica.

Adicionado o item nº 2.1.12:

2.1.12 Quando o resultado do exame complementar informar positividade para morte encefálica, o médico que emitiu o laudo deverá registrar o resultado do exame e sua assinatura no Termo de Declaração de Morte Encefálica.

Adicionado o item nº 2.1.11:

2.1.11 Caso não seja caracterizada a ausência de fluxo sanguíneo cerebral ou atividade elétrica cerebral, situações que impossibilitem a conclusão do diagnóstico de morte encefálica, os exames poderão ser repetidos com intervalos a depender da condição clínica do paciente e avaliação técnica da equipe assistente, bem como do médico que realizou/laudou o exame. Será necessário o envio de nova solicitação e autorização da contratante, mantidas as obrigações da contratante em saldar todos os serviços prestados, quanto da necessidade de repetição do exame, se este for solicitado pela contratante, sendo o número de 02 (dois) exames complementares por paciente, o teto máximo autorizado pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos do SUS.

Alterado o Subitem nº 2.1.13:

2.1.13 O laudo do exame deve obrigatoriamente com as seguintes informações: identificação - nome do paciente, causa do coma, nome do exame, idade, hospital onde está internado, data da realização, horário da realização do exame, solicitante; Técnica e achados - descritivo da técnica utilizada e achados o exame; conclusão - descritivo concluindo se o exame foi compatível ou não com o diagnóstico de morte encefálica. O laudo deve ser emitido por médico habilitado com Registro de Qualificação de Especialidade-RQE junto ao Conselho conforme Resolução Nº 2.173, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, a qual define os critérios do diagnóstico de morte encefálica.

Adicionado o item nº 2.1.14:

2.1.14 O resultado original do laudo e imagem do exame deverão ser entregues no setor da unidade hospitalar onde o exame foi realizado. À Central Estadual de Transplantes deve ser entregue uma via em formato digital do laudo e imagem por e-mail.

Adicionado o item nº 2.1.17:

2.1.17 Os exames deverão atender as exigências vigentes do Conselho Federal de Medicina.

Acrescentado redação no subitem nº 2.2:

2.2 ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVO DOS PROCEDIMENTOS

Através do Memorando nº 68/2022/SESAU-GCET (0027513176) e Informação 4 (SEI nº 0028411733) foi obtido justificativa de cálculo para definição do estimativo de procedimentos.

A tabela SIGTAP descreve no grupo nº 05, forma de Organização 01, os códigos das ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante. O código 05.01.06.005-7 trata do procedimento exame complementar para diagnóstico de morte encefálica que há valor previsto na tabela, no entanto os códigos específicos do exame realizado (eco doppler transcraniano 05.01.06.003-0 e Eletroencefalograma 05.01.06.004-9) entram com valores zerados, apenas para especificação do exame, a escolha do exame dar-se-á exclusivamente pela condição clínica do paciente, não acarretando qualquer ônus, dado que o valor do exame é pago pelo código geral do exame complementar, e não pela especificação do mesmo, que poderá ser faturado duas vezes à depender da necessidade de repetição do exame para prosseguimento do diagnóstico de morte encefálica.

Salientamos que as especificações e estimativas de quantidades descritas abaixo poderão sofrer variações para mais ou para menos. Destaca-se que os quantitativos e as estimativas de consumo previsto são meros referenciais, pois a credenciada será remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados. Sendo obrigação da empresa, atender a demanda necessária, com o controle desta SESAU.

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Unidade	Quantidade Anual
Lote I - Porto Velho				
1	05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	156
Lote II - cacaoal				
1	05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	130
Lote III - Vilhena				
1	05.01.06.005-7	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	74

A decisão da escolha desses três polos dá-se pelo perfil dos serviços de alta complexidade oferecidos nesses municípios, onde se concentram estabelecimentos de assistência compatível com a identificação e notificação de morte encefálica.

O objeto da contratação foi dividido por lotes, pois se mostrou tecnicamente mais viável para a contratação do serviço, em decorrência da necessidade da contratada dispor de sede nos respectivos municípios.

A contratação por lote não culmina na elevação do custo do serviço, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou compromete a perfeita execução do mesmo.

Alterado o Item nº 2.3.1:

2.3.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.3.1.1 SÉRIE HISTÓRICA

O município de Porto Velho conta com a maior rede hospitalar pública e privada e também de hospitais notificantes. Atualmente, Porto Velho possui 1 CIHDOTT no HPSJPII, 1 CIHDOTT do Hospital Unimed e Hospital das Clínicas de Porto Velho, que foram instituídas em 2021, ao qual ainda passam por processo de estruturação. A Tabela 2 demonstra o quantitativo anual de pacientes no município de Porto Velho notificados à CET, quantidade de exames complementares realizados e doadores efetivos nos últimos 3 anos, considerando também os meses de janeiro e fevereiro de 2022. Diante dessa análise podemos observar um aumento de 14% em janeiro/2022 e 57% em fevereiro/2022 na demanda de notificações de morte encefálica e de 21% em janeiro/2022 e 11% em fevereiro/2022 na realização de exames complementares, quando comparado ao ano de 2021. Essa crescente é reflexo dos investimentos em capacitação médica para determinação de morte encefálica, o último realizado em novembro de 2021, bem como educação permanente dos profissionais assistenciais e capacitação das equipes de CIHDOTT, realizados pela equipe da CET/RO e OPO/RO.

Tabela 2 - Distribuição de notificação de potencial doador, exames realizados e doador efetivo de 2019 a 2021 em Porto Velho.

INDICADORES	2019	2020	2021	2022*
Notificações	57	39	55	9
Exames Complementares	60	58	61	9

Doador Efetivo	14	5	5	2
-----------------------	----	---	---	---

***até fevereiro/2022**

O município de Cacoal possui 02 unidades públicas notificantes, o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) e o Hospital Regional de Cacoal (HRC), além de algumas unidades privadas. O serviço de doação de órgãos em Cacoal iniciou em 2013 através da constituição e nomeação dos membros da CIHDOTT pela Portaria Nº 040/GAB/HRC/SESAU de 13 de setembro de 2013, e atualmente representa a segunda posição no ranking de hospitais que mais notificam potenciais doadores. Em análise aos indicadores da CIHDOTT-COHREC, a comissão vem em crescimento ascendente, em 2019 foram identificados 18 pacientes em morte encefálica, realizado 24 exames complementares que viabilizaram as 2 doações de órgãos nesse ano. Os resultados do ano de 2020 refletiram a pandemia de COVID-19 e consequentemente os números de todos os indicadores caíram significativamente. Em 2021, após um processo de reestruturação das CIHDOTT, e ações realizadas pela Central de Transplantes voltadas para capacitação para determinação de morte encefálica, manutenção do potencial doador para médicos e processo de doação de órgãos para a equipe multiprofissional, proporcionaram uma melhora significativa nas estatísticas. Os primeiros meses de 2022 já revelam números significativos, com crescimento de 53% do número de notificações e 43% de exames realizados quando comparados ao ano de 2021.

Tabela 3 - Distribuição de notificação de potencial doador, exames realizados e doador efetivo de 2019 a 2021 em Cacoal.

INDICADORES	2019	2020	2021	2022*
Notificações	18	16	50	15
Exames Complementares	24	18	58	16
Doador Efetivo	2	1	9	3

***até fevereiro/2022**

O município de Vilhena possui o Hospital Regional de Vilhena – Adamastor Teixeira de Oliveiral, como principal hospital notificante. Possui CIHDOTT instituída em 2014, entretanto houveram algumas paralisações do serviço ao longo dos anos. Algumas doações de órgãos já foram efetivadas por esse serviço, no entanto o hospital sempre enfrentou grandes desafios para efetivar os processos de doação, dentre eles, a principal é a disponibilização de exame complementar para diagnóstico de morte encefálica. Em 2021, com a realização das visitas técnicas aos centros de referência a trauma do estado, obtivemos êxito em reunião com a CIHDOTT HRV, Direção da unidade hospitalar e Secretaria de Estado da Saúde, ao qual resultou na reconstituição da CIHDOTT HRV. Em novembro de 2021 foi realizado 1 (uma) capacitação médica para determinação de morte encefálica e treinamentos para a equipe multidisciplinar, ao qual resultou na abertura de 04 protocolos de morte encefálica nos meses de novembro e dezembro, onde infelizmente não foi possível concluir o diagnóstico por ausência de exame complementar, o que nos demonstra que a necessidade existe e demanda urgência para resolutividade.

Tabela 4 - Distribuição de notificação de potencial doador, exames realizados e doador efetivo de 2019 a 2021 em Vilhena

INDICADORES	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Notificações	3	1	5	4	0	4
Exames Complementares	3	1	5	4	0	1
Doador Efetivo	1	0	2	1	0	0

*** até fevereiro/2022**

Alterado o Item nº 2.3.1.2:

2.3.1.2 ESTIMATIVA PARA 2022

Considerando o Planejamento Anual de Saúde (PAS) da Central Estadual de Transplantes para 2022, estima-se alcançar a meta de 18 doadores efetivos por milhão de pessoa (pmp). Para isso será preciso aumentar as notificações de morte encefálica em 13%, saindo de uma realidade de 61,6 notificações pmp, para 70 pmp.

Considerando que do total de óbitos de um hospital, calcula-se que de 1% a 4% sejam por morte encefálica e que em unidades de terapia intensiva estes valores se elevam para 10-15%. Ponderando a média de 8.200 óbitos por ano em Rondônia, entre os anos de 2016 e 2020 (Fonte: CNES - DATASUS/MS, 2020), estima-se que ocorrem 820 mortes encefálicas anualmente no estado. Entretanto, em 2021 foram notificados apenas 125 potenciais doadores, o que aponta

uma demanda reprimida de pacientes potenciais doadores que deixam de serem notificados à Central de Transplantes.

Considerando a análise de 2022 até a presente data, em janeiro foram abertos 16 protocolos de morte encefálica e realizados 17 exames complementares, e em fevereiro até o dia 19 (dezenove), foram abertos 12 protocolos e realizados 14 exames. Quando comparado ao mesmo período de 2021 podemos observar um aumento de 14% em janeiro e 57% em fevereiro na demanda de notificações de morte encefálica e de 21% em janeiro e 11% em fevereiro na realização de exames complementares. Essa crescente é reflexo dos investimentos em capacitação médica para determinação de morte encefálica, o último realizado em novembro de 2021, bem como educação permanente dos profissionais assistenciais e capacitação das equipes de CIHDOOT, realizados pela equipe da CET/RO e OPO/RO.

Considerando o planejamento de educação permanente da CET está previsto para 2022, estão previstos 13 cursos de capacitação profissional na área de doação, dentre eles: processo de doação de órgãos e tecidos, instrumentação cirúrgica, determinação de morte encefálica, enucleação e acolhimento e entrevista familiar. A capacitação de forma sistemática e contínua dos trabalhadores da área da saúde sobre essa temática, visa obter resultados positivos e evolutivos no processo complexo que é a doação. Da mesma forma, analisando-se as causas da não efetivação das doações de órgãos e tecidos, temos a educação permanente como uma ferramenta de redução desse indicador, podendo-se trabalhar estrategicamente em cada ponto necessário para aumentar as taxas de efetivação.

Tendo em vista o caráter de imprevisibilidade das demandas de pacientes com necessidade de diagnóstico de morte encefálica e considerando a ampliação dos serviços de alta complexidade no estado de Rondônia, os crescentes investimento em capacitação dos profissionais envolvidos nesse processo, o que tem resultado no aumento do número da demanda de notificações de morte encefálica, solicitamos o quantitativo conforme abaixo:

1. LOTE I - Porto Velho

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND	ESTIMATIVA ANUAL	30% (RESERVA TÉCNICA)	TOTAL ANUAL
1	0501060057/050106003-0	Ecodopper Transcraniano	UND	20 exames	6	26
2	0501060057/050106004-9	Eletroencefalografia	UND	100 exames	30	130
TOTAL						156

2. LOTE II - Cacoal

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND	ESTIMATIVA ANUAL	30% (RESERVA TÉCNICA)	TOTAL ANUAL
1	0501060057/050106003-0	Ecodopper Transcraniano	UND	10 exames	3	13
2	0501060057/050106004-9	Eletroencefalografia	UND	90 exames	27	117
TOTAL						130

3. LOTE III - Vilhena

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND	ESTIMATIVA ANUAL	30% (RESERVA TÉCNICA)	TOTAL ANUAL
1	0501060057/050106003-0	Ecodopper Transcraniano	UND	7 exames	2	09
2	0501060057/050106004-9	Eletroencefalografia	UND	50 exames	15	65
TOTAL						74

4. Quadro Total com a demanda de Porto Velho, Cacoal e Vilhena

Descrição do Procedimento	UND	Quant. (anual) Prevista
Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.0030 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exames	360

Alterado o Item nº 2.4.1:

2.4.1 A contratada deverá realizar os serviços contratados dentro das dependências das unidades notificantes públicas e privadas no município de Porto Velho; Cacoal e Vilhena, visando atender os pacientes internos com suspeita de morte encefálica, mediante solicitação da contratante.

Alterado o Subitem nº 2.4.2.1:

2.4.2.1 As requisições deverão ser assinadas pelo plantonista solicitante da Central Estadual de Transplantes e sua respectiva matrícula, deve conter ainda as seguintes informações: data da solicitação, nome da unidade que o exame será realizado com setor e leito, nome completo, cartão nacional do SUS e nome da mãe do paciente.

Alterado o Item nº 3:

3. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Transplante de Órgãos e Tecidos está fundamentada nas leis GM/MS nº 9.43/1997, Decreto 9.175/2017 e Portaria de Consolidação Nº 04 – Anexo Nº 1/Outubro de 2017 (Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante), dispendo sobre a gratuidade da doação, a beneficência em relação a todos que necessitem de transplante, e regulamentando toda a rede assistencial através da gestão de autorização de funcionamento das equipes e instituições. A Política Nacional de Transplantes de Órgãos e Tecidos está em consonância com as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 que regem o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Nessa perspectiva, constituem e participam do processo de doação e transplante em Rondônia atores e serviços de saúde da atenção secundária e terciária, com procedimentos técnico-operacionais complexos. A Gerência da Central Estadual de Transplantes de Rondônia possui seus serviços baseados nos critérios técnicos, éticos e legais estabelecidos pela Portaria Ministerial 2.600 de 2009. Sua premissa principal é assegurar aos pacientes que necessitam de transplante de órgãos e tecidos, um processo seguro e eficaz, desde a doação de órgãos e tecidos até ao acompanhamento no pós-transplantes.

Assim é de competência da CET/RO:

Coordenar a implantação e implementação das políticas de doação e transplante, visando fomentar o transplante no Estado;

Coordenar a política de transplante de órgãos e tecidos no Estado, regulando o processo de notificação de morte encefálica, doação, distribuição e logística, avaliando resultados e capacitando hospitais e profissionais afins na atividade de transplante.

Atuar junto aos estabelecimentos de saúde por meio das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPOS e as Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOT, constituindo uma rede de regulação e apoio aos serviços de cuidados intensivos, emergências e administrativos;

Determinar as diretrizes nas diversas etapas do processo de doação de órgãos e tecidos, estabelecendo diretrizes de funcionamento, mapeando a necessidade de novas organizações de busca e participando ativamente da formação, capacitação, habilitação e educação permanente de seus profissionais no processo doação-transplante, assim como rigoroso acompanhamento de indicadores de qualidade.

Ademais, de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, competem exclusivamente às Centrais Estaduais de Transplantes as atividades relacionadas ao gerenciamento do cadastro de potenciais receptores, recebimento das notificações de mortes encefálicas, promoção da organização logística e distribuição dos órgãos e/ou tecidos removidos na sua área de atuação.

Conforme Decreto Nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, Capítulo III, Seção I, Parágrafo único:

"Por ocasião da investigação da morte encefálica, na hipótese de o hospital necessitar de apoio para o diagnóstico, a Central Estadual de Transplantes (CET) deverá prover os profissionais ou os serviços necessários para efetuar os procedimentos"

Dessa forma, a Central Estadual de Transplantes incorre na obrigação de auxiliar no processo de diagnóstico de morte encefálica, quando necessário, como se faz no presente momento.

Ressalta-se que para ocorrer uma doação de órgãos de doador falecido por morte encefálica é necessário haver primeiramente um protocolo de diagnóstico compatível com morte encefálica, a fim de que o indivíduo diagnosticado seja considerado um potencial doador, conforme os critérios

definidos pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.173/2017, que estabelece que os procedimentos para a determinação da morte encefálica devem ser iniciados em todos os pacientes que apresentem coma não perceptivo, ausência de reatividade supraespinal e apneia persistente. Esta resolução atende o que determina a lei nº 9.434/97 e o decreto presidencial nº 9.175/17, que regulamentam o transplante de órgãos no Brasil.

A caracterização da morte encefálica deve acontecer através da realização de exames clínicos e complementar durante intervalos de tempo variáveis, próprios para determinadas faixas etárias. O mesmo médico que emitir o laudo descritivo do exame deve preencher os campos no Termo de Morte Encefálica, que se aplicarem a essa fase. Independentemente da idade é necessário realizar apenas 1 exame complementar, podendo se realizar 02 exames em caso de necessidade, conforme disposto na Tabela SUS.. O arcabouço técnico para realização destes exames é a resolução nº 2.173/2017 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que define no Art. 2º a obrigatória a realização de exame complementar que comprove ausência de atividade encefálica. Ainda o Art. 5º, refere que o exame complementar deve comprovar de forma inequívoca uma das condições: ausência de perfusão sanguínea encefálica ou ausência de atividade metabólica encefálica ou ausência de atividade elétrica encefálica.

Nesse contexto, é premente imprescindível que o Estado disponha de meios para realizar tal diagnóstico, de forma contínua e ininterrupta, imediatamente após a notificação da rede hospitalar a Central Estadual de Transplante, que deverá prover os profissionais e ou serviços necessários para efetuar os procedimentos de determinação da morte encefálica, na hipótese do hospital necessitar de apoio. Há necessidade de dispor do serviço 24 horas por dia 7 dias por semana, uma vez que a avaliação da morte encefálica não tem hora precisa para acontecer, e sempre que ocorre demanda celeridade em todas as suas etapas, tendo em vista que o quadro clínico do paciente em morte encefálica é altamente instável.

Faz-se necessário a contratação dos serviços para realização de exames complementares para diagnóstico e confirmação de morte encefálica, com seus respectivos laudos, visando atender as Unidades de Saúde para suprir as necessidades dos usuários do Sistema Único (SUS) de Rondônia, de forma complementar, por um período de 12 meses, demanda esta que cresce a cada dia, bem como posteriores aditivos conforme previsão legal, pois não há como prever se demanda de atendimentos irá ultrapassar o limite estabelecido em contrato, por se tratar de serviço sazonal.

Alterado o Subitem nº 4.1.1:

4.1.1 Os pacientes com suspeita de morte encefálica (ME), encontram-se em tratamento intensivo, em coma e em uso de suporte ventilatório, apresentando um quadro de hemodinâmico grave impossibilitando transferência, assim a realização de exames deverão ocorrer beira do leito. Os serviços serão executados nas unidades notificadoras dos municípios de Porto Velho, Cacoal e Vilhena, onde Rondônia conta atualmente com 17 unidades notificantes cadastradas no Sistema Nacional de Transplantes.

Alterado o Subitem nº 4.1.2:

4.1.2 Os exames poderão ser realizados em unidades hospitalares públicas e privadas do Estado de Rondônia, conforme descritas em cada lote de município a seguir:

4.1.2.1 Porto velho: Centro De Medicina Tropical de Rondônia, Hospital Central, Hospital das Clínicas Porto Velho, Hospital 9 de Julho de Rondônia, Hospital Unimed, Hospital Samar, Hospital Santa Marcelina de Rondônia, Hospital Cosme e Damião, Hospital de Amor Amazônia, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital Do Coração de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II.

4.1.2.2 Cacoal: Hospital de Urgência e Emergência Regional De Cacoal, Hospital Regional de Cacoal, Hospital Samar Cacoal, Hospital dos Acidentados em Cacoal.

4.1.2.3 Vilhena: Hospital Regional Adamastor Teixeira De Oliveira

Alterado o Subitem nº 5:

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de procedimentos **efetivamente executados e comprovados**.

Alterado o Subitem nº 5.1:

5.1. FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de procedimentos efetivamente executados e comprovados, utilizando-se o valor de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), sendo R\$ 600,00 baseado na Tabela SUS e R\$ 600,00 de valor complementar pelo Estado conforme a RESOLUÇÃO N. 088/2022/SESAU-CIB (0028317515), por procedimento,

conforme estabelecido no Memorando nº 68/2022/SESAU-GCET (0027513176), visto que os valores na tabela Sigtap/SUS são zerados, ainda assim, afim de identificação dos procedimentos, devem ser utilizados os códigos da tabela SUS.

A produção deverá ser apresentada na CRECSS/SESAU/RO conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de procedimentos realizados no mês, espelho da AIH, cópia das solicitações e laudos dos pacientes). Após análise da produção pelo setor de controle e avaliação CRECSS/SESAU/RO, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET, devendo conter no corpo da mesma: **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora** do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a credenciante poderá pagar apenas a parcela na controversada no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura credenciada(S) de representar para cobrança, as partes controversadas com devidas justificativas, nestes casos, a credenciante terá o prazo de até **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

Excluída a letra "f" do subitem nº 5.2:

f) Caberá a Empresa contratada designar um técnico de sua rede para treinamento na Coordenação Estadual de Regulação com a finalidade de consolidação dos procedimentos após execução dos mesmos;

Alterado o Subitem nº 5.2:

5.2 PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CONTROLE DA QUALIDADE DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS E FINS DE PAGAMENTOS, ESTES DEVEM OBEDECER AOS CRITÉRIOS ABAIXO PARA AUTORIZAÇÃO:

- a) A produção deverá ser apresentada mensalmente até o (5º dia útil), conforme calendário estabelecido pela CRECSS, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde;
- b) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico - financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extra teto;
- c) A Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário;
- d) É obrigatório a empresa executante manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de Setembro de 2017;
- e) Para comprovação da execução dos serviços, solicita-se a apresentação dos seguintes documentos: Ofício de apresentação da produção; planilha de pacientes (Endereço, telefone, data do exame, cartão do SUS, número da AIH); cópia do espelho da AIH, termo de declaração de ME; laudo do exame nos moldes do item 2.1.9; AIH- Procedimento Especial;
- f) A fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria;
- g) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- h) Será considerado para análise o Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais;
- i) A Avaliação do Controle de Qualidade poderá ser realizada em ação conjunta da Vigilância Sanitária e a CRECSS/SESAU.

Alterado os subitens nº 5.3 e adicionado "a":

5.3 Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

a) No caso de inconformidades detectadas na produção, a Contratada receberá uma notificação quanto às glosas indicadas no Relatório de Controle e Avaliação para cientificação da empresa. Caso a empresa tenha intenção de interpor recursos de glosa, deverá apresentar sua justificativa na próxima competência, com o(s) procedimento(s) identificados em planilha a parte, contendo a competência da apresentação e glosa, motivo da glosa e justificativa, além de todos os documentos comprobatórios da execução do procedimento.

b) A credenciada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.

c) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da credenciante sendo de inteira responsabilidade da credenciada acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado no SEI em nome da credenciada.

d) Caso a credenciada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a credenciada automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

e) Salientamos que caso a credenciada não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

Alterado o item nº 7:

7. ESTIMATIVA DA DESPESA:

No que tange o valor a ser estimado para a despesa, foi considerado os valores dos procedimentos indicados na RESOLUÇÃO N. 088/2022/SESAU-CIB (0028317515), sendo R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais), onde R\$ 600,00 (seiscentos reais) baseado na Tabela SUS mais R\$ 600,00 (seiscentos reais) de valor complementar pelo Estado.

Segue estimativa para a Contratação em referência:

Item	Descrição do Procedimento	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Lote I - Porto Velho						
1	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	156	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
Lote II - cacaoal						
1	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	130	R\$ 1.200,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
Lote III - Vilhena						
1	Exame complementar para diagnóstico de morte encefálica (Eco Doppler Transcraniano 05.01.06.003-0 ou Eletroencefalograma 05.01.06.004-9)	Exame	74	R\$ 1.200,00	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00
Valor Total					R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00

Segue estimativa para a Contratação em referência:

► **Valor Mensal:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

► **Valor Anual:** R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Alterado o Subitem nº 7.4:

7.4 Os parâmetros usados para fixar o preço dos serviços serão os previstos na RESOLUÇÃO N. 088/2022/SESAU-CIB (0028317515). O valor estimado para os contratos provenientes deste Termo de Referência, não implicará nenhuma previsão de crédito em favor do Prestador que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Estadual de Saúde e efetivamente prestados pelo prestador.

Alterado o Subitem nº 7.5:

7.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à Tabela SUS e complementação pelo Estado conforme a RESOLUÇÃO N. 088/2022/SESAU-CIB (0028317515), adotada neste termo de referência, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, independente de estabelecimento público ou privado.

Alterado o Subitem nº 9.1.1:

9.1.1 A credenciada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título e certificado da especialidade com Registro no Conselho Regional de Medicina, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados, bem como, cumprir o descrito na Resolução Nº 2173, de 23 de Novembro de 2017/CFM.

Excluído o subitem nº 9.1.10:

9.1.10 É de inteira responsabilidade da credenciada a utilização de sedação nos exames do grupo de eletroencefalograma e eletroneuromiograma nos casos necessários de pacientes que a necessitem, considerando a solicitação médica especializada, bem como à disponibilização de profissional com capacidade técnica para acompanhamento do procedimento.

Alterado o Subitem nº 9.1.26:

9.1.26 Providenciar imediata correção dos erros apontados no processamento (crítica), considerando o prazo estabelecido no Ofício-Circular nº 179/2021/SESAU-CRECSS (0018009174) e Memorando-Circular 4 (0018068931) de 03 dias para correção, encaminhar para CRECSS/SESAU/RO, para fins de processamento nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

Alterado o Subitem nº 9.1.27:

9.1.27 O prestador de serviços se submeterá às normas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.

Adicionado o subitem nº 9.1.47:

9.1.47 Atender e confirmar a convocação da Central Estadual de Transplantes executando, concluindo e entregando o laudo conforme os prazos estabelecido no subitem nº 2.1.4 deste.

Adicionado o subitem nº 9.1.48:

9.1.48 Justificar-se de imediato qualquer indisponibilidade, inclusive assumindo o compromisso de resolução do impedimento para célere atendimento da convocação e realização do exame complementar.

Adicionado o subitem nº 9.1.49:

9.1.49 Realizar o exame complementar, na modalidade de Eletroencefalograma e Doppler Transcraniano, com equipamentos específicos e portáteis, de propriedade da prestadora contratada, para a realização do exame à beira leito nas unidades hospitalares.

Adicionado o subitem nº 9.2.12:

9.2.12 A Unidade pública onde o exame for realizado deverá informar o procedimento no Sistema de Informação Hospitalar através da AIH.

Adicionado os itens a, a.1, a.2 do subitem nº 10.1:

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica.

a.1) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto que trata esta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.2) Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo, **30% do quantitativo anual**, previsto para o(s) lote(s) o(s) qual(is) a licitante irá(ão) participar dentro do prazo máximo de 12(doze) meses. Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de 12(doze) meses.

Alterado o a.3 do subitem nº 10.3:

a.3) Apresentação de Curriculum Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica com Registro no Conselho Regional de Medicina, documentos pessoais em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Alterado o subitem nº 12.3.1:

12.3.1 Apresentar declaração formal se comprometendo em praticar a prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos, **com os valores previstos na RESOLUÇÃO N. 088/2022/SESAU-CIB (SEI nº 0028317515).**

Porto Velho, 25 de Maio de 2022.

WRANGLER GONÇALVES BLODOW
Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP

CARLA DE SOUZA ALVES RIBEIRO
Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO
Gerente Administrativo - SESAU/GAD

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Gerente**, em 25/05/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **WRANGLER GONÇALVES BLODOW, Técnico**, em 26/05/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/05/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Gerente**, em 30/05/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029004508** e o código CRC **9F7DC3FA**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES
A **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **XXX**, portador do CPF/MF nº XXX, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e

de outro,, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº., brasileiro (a) residente na cidade de, Estado do, à Rua/Av...., nº., CEP....., Fone e-mail....., doravante denominada CREDENCIADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2022, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ___/___/_____ e será regido em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1.^a – DO OBJETO
1.1. Credenciamento de pessoa física, pessoa jurídica e/ou entidades sem fins lucrativos que atuem na Contratação de Credenciados que atuem na prestação de serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia com seus respectivos laudos, conforme previsto na Portaria de nº 511 de 27 de setembro de 2010 do Ministério do Saúde, visando atender as necessidades da Gerência da Central de Estadual de Transplante - GCET, no âmbito dos hospitais notificantes.
1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA 2.^a – DO PREÇO
2.1. O valor unitário do plantão, conforme tabela informada no item 7.do Termo de Referência de Credenciamento/Chamamento Público nº. 013/2022, é de R\$, totalizando a quantia mensal de R\$, pelo quantitativo de plantões mensais.

CLÁUSULA 3.^a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
3.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser iniciado em até **30 (trinta) dias**, contados contados da última assinatura deste Termo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (DOZE) meses** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.^a – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.^a – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O reajuste será realizado nos termos do item 14 do termo de referência.

CLÁUSULA 7.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 9.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.^a – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no item 4.6 do termo de referência.

CLÁUSULA 10.^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 –DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos item 12.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 – DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, de de 20..... .

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF: